



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2025

AUTORIA: CAMARA DE VEREADORES DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer têm por finalidade anáilar o Projeto de Resolução, oriundo dos Vereadores da Câmara Municipal, que acrescenta e modifica dispositivos da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, criando a Comissão Permanente de Combate ao Racismo.

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposto em foco.

No que tange a tramitação do Desígnio em destaque, não há qualquer impedito legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução nº 378/91, dessa augusta Casa de Leis.

No escopo da proposta em questão, os autores relatam, que esta Comissão tem por finalidade, amenizar o sofrimento de pessoas, que constantemente são redicularizadas, insultadas, simplesmente por ter a pele escura. Sabemos que não vamos solicionar o problema, mais estamos fazendo a nossa parte, com intuito de orientar a nossa municipalidade, com intuito de amezinar o sofrimento de nossos irmãos.

Na mesma toada, o racismo é seguramente uma das mais poderosas chagas que atinge a sociedade brasileira. O racismo se transformou num instrumento, numa tecnologia de dominação social. A história do Brasil, a formação social e história do Brasil se ancorou no escravismo. O escravismo brutal, violento, que arrancou de África muitos dos nossos ancestrais que aqui foram submetidos a condições desumanas. Esse processo econômico, social e cultural do Brasil, ancorado no racismo, nos legou uma desigualdade brutal que atinge sobretudo negros, negras nos quatro cantos do Brasil” e não é diferente no Município de Cariacica, relatos feitos pelos Parlamentares, que compõem este Parlamento

No que tange ao Projeto em pauta, é vultuoso salientar o inciso III, do § 1º do artigo 106 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) que de forma eficaz, ampara e fundamenta a norma, pois assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

§ 1º – São espécies de proposição:

III – Projeto de Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na mesma Esfera, é importante destacar o artigo 248 da Resolução 378/91 deste Parlamento, que forma eficaz, fundamenta as devidas modificações, pois assim se encontra elencado:

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;

II – da Mesa;

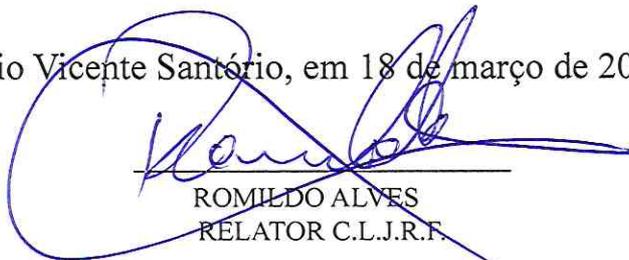
Conclusão:

Diante destas considerações, entendemos pela viabilidade jurídica da presente propositura, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo político-administrativo quanto à conveniência e adequação da medida, em destaque.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 18 de março de 2025.

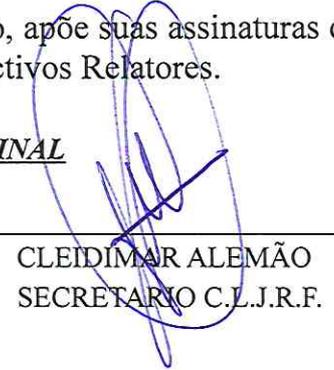


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância os Presidentes e o Secretários concordando com os respectivos Relatores.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

